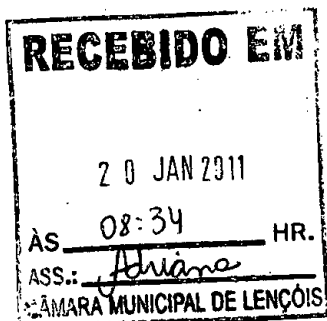


LENÇÓIS

Cidade Histórica
Honrando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com



LEI Nº. 752/2011

"Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.745/93, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, haja vista a impossibilidade de se realizar concurso público e se procederem as nomeações e posses dos aprovados no serviço público municipal de Lençóis no mês de janeiro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, sob regime de direito administrativo.

Art. 2º. A necessidade do Município de Lençóis, de contratação temporária, antes da realização de concurso público, é de: 11 (onze) técnicos de enfermagem; 02 (dois) técnicos de raio-x; 25 (vinte e cinco) guardas municipais (vigilantes e porteiros); 04 (quatro) fiscais de tributos; 07 (sete) assistentes administrativos; 68 (sessenta e oito) auxiliares de serviços gerais; 06 (seis) motoristas; 02 (dois) eletricitas; 06 (seis) pedreiros; 32 (trinta e dois) professores; 10 (dez) coordenadores pedagógicos; 45 (quarenta e cinco) garis; e 03 (três) encanadores.

§ 1º. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo são de necessidade permanente, somente sendo considerados nesta Lei como de necessidade temporária porque o Poder Executivo não cumpriu a obrigação constitucional inserta no art. 37, inciso II, da Carta Magna pátria, e ainda não realizou concurso público, pelo que fica o Poder

LENÇÓIS

Cidade Histórica
Marcando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Executivo autorizado a contratar para as funções descritas no *caput* deste artigo, e nas quantidades aqui estipuladas.

§ 2º. A autorização constante desta Lei retroage a 1º de janeiro de 2011, e ocorre tão somente para que não ocorram paralisações em setores importantes do serviço público.

Art. 3º. Durante o período autorizado de contratação, deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público, seguindo os seguintes expedientes:

I – encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da sanção desta Lei, criando na Administração Municipal as vagas necessárias para que as funções descritas no *caput* do art. 2º, nas quantidades ali especificadas, deixem de ser objeto de contratação e sejam preenchidas por concurso público;

II – realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, para a contratação de empresa para realizar o concurso público;

III – divulgação do edital do concurso;

IV – realização das provas do concurso e divulgação dos resultados;

V – nomeação e posse dos aprovados.

§ 1º. A Câmara Municipal, recebido o projeto de lei referido no inciso I, deste artigo, procederá, em 08 (oito) dias, a deliberação e votação do mesmo, devendo as comissões permanentes manifestarem-se acerca do mencionado projeto em Plenário."

§ 2º. A autorização de contratação desta Lei é de quatro meses, improrrogável, vencendo-se, considerando o caráter retroativo da Lei, em data de 30 de abril de 2011, data limite para o Poder Executivo nomear e empossar os aprovados no concurso público realizado neste interregno.

Art. 4º. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do plano de Cargos e Salários da

LENÇÓISCidade Histórica
Mascando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lençóis, e caso não haja cargo equivalente na estrutura administrativa do Município, devem ser observados os valores de mercado pagos a profissionais que exerçam a mesma função.

Parágrafo Único - Os contratados sob o regime desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, amparados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A rescisão do contrato por prazo determinado ocorrerá:

I – Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

II – Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

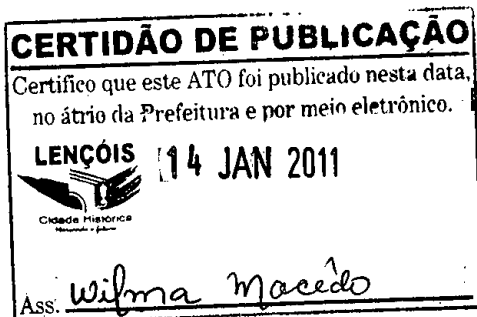
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso IV, deverá ser comunicada por escrito ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º. de janeiro de 2011, vigendo até 30 de abril de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 14 de Janeiro de 2011



MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal